



RESOLUÇÃO Nº 015/2024

Orienta a adesão e implementação do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Cedro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 1º da Lei 232/2008 de 7 de abril de 2008, alterada pelo Art. 1º da Lei 680/2022 de 6 de dezembro de 2022 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, Inciso III e IV da Lei Federal de Diretrizes e Base da Educação LDBEN – (Lei nº 9.394/1996) e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 297 de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa – Mais PAIC, como PAIC Integral, objetivando a universalização do ensino fundamental em Tempo Integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses, buscando a promoção da alfabetização na idade certa, o fortalecimento da aprendizagem com equidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 726 de 23 de outubro de 2023, do município de Cedro-CE que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal a qual será implantada de forma gradativa e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Educação, junto às unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Interna Nº 2011.002/2023, de 20 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação de Cedro que institui as Diretrizes da Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro-Ceará para o ano de 2024;

CONSIDERANDO o **PARECER CME** Nº 004/2023 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro – Ceará;

CONSIDERANDO que a oferta de Educação em Tempo Integral objetiva repensar a prática pedagógica, a reorganização do currículo e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem.



RESOLVE:

Art.1º- Orientar a adesão e implementação do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará no âmbito das unidades de ensino público e privado pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cedro-Ceará.

Paragrafo único- O Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, busca apresentar sugestões de percursos, pedagógico, administrativo, financeiro e relações institucionais, cuidando para que as especificidades das unidades escolares sejam respeitadas e consideradas nessa execução, como também orientações pedagógicas estruturantes, já considerando a articulação com as premissas do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) para a Educação Integral.

Art.2º- A Secretaria de Educação do Município de Cedro deverá, progressivamente, adequar as condições de implementação do PAIC Integral, a fim de possibilitar o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando a permanência na escola e melhores oportunidades de aprendizagem.

Art.3º- A garantia das ações implica na adoção das seguintes estratégias pela Secretaria de Educação do município:

- I - planejar e desenvolver formações voltadas ao esclarecimento sobre a concepção de Educação Integral do PAIC Integral, considerando metodologias adequadas para os gestores, professores e demais funcionários da Rede Municipal de ensino;
- II - Implementar nova estrutura de alimentação escolar, considerando a ampliação da carga horária do PAIC Integral;
- III – Reestruturar o Projeto Político Pedagógico (PPP), considerando as dimensões da Escola Integral e as especificidades do entorno de cada escola, principalmente no que se refere à participação e gestão democrática da escola;
- IV - estabelecer parcerias para acompanhamento ligado à saúde mental e física e assistência social, entre outros temas ligados à comunidade e órgãos públicos de outros setores, para apoiar e enriquecer a oferta dos componentes curriculares diversificados (Projeto Caminhar e Cidadania e Responsabilidade Social) e flexíveis (eletivas);
- V - elaborar documento sistematizado para realização de visitas e acompanhamento das ações das escolas que ofertam o PAIC Integral;
- VI - promover o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Cedro.

Art. 4º- De acordo com o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais, o desenvolvimento dos saberes dos estudantes, de maneira que se tornem cidadãos plenos, críticos, reflexivos, mental e fisicamente saudáveis e preparados para o mundo atual demasiadamente tecnológico, como previsto nos princípios e dimensões da Educação Integral do DCRC e na própria Base Nacional Comum Curricular (BNCC), implica na elaboração de uma nova arquitetura curricular diferenciada, a qual viabilize o engajamento e a motivação dos estudantes e demais atores envolvidos nos processos educacionais de cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

LEI Nº 232/2008 / Alterada pela LEI Nº 680/2022



Conselho Municipal de
Educação de Cedro-CE

Art. 5º - Para melhor compreensão e apropriação sobre como ofertar uma educação de qualidade, este Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará está dedicado a explicar como cada município pode se organizar pedagogicamente para que as atividades a serem ofertadas durante seu período integral promovam o desenvolvimento de cidadãos plenos, com base nas premissas do DCRC.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cedro, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Caberá as instituições educativas, seus profissionais e gestores, seguirem as orientações desta resolução.

Art. 8º - Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME para análise e posterior pronunciamento.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do conselho Municipal de Educação de Cedro- Ceará - CME.

Aprovada pela Plenária em sala virtual das sessões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro-Ceará, aos aos 5 de março de 2024.

Alexandrina Bezerra da Silva

Alexandrina Bezerra da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Damiana Andrade Ferreira de Oliveira

Damiana Andrade Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maria Aldenoura Gomes Dias

Maria Aldenoura Gomes Dias
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Iodália Andrade Ferreira Silva

Maria Iodália Andrade Ferreira Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO:

Homologamos a presente resolução.

Cedro-CE, 06 de março de 2024

Regina Célia Cavalcante da Silva Leite

Regina Célia Cavalcante da Silva Leite
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO